Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 às 13:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8753904: RESOLUÇÃO Nº 06/2026 - SEMED

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8753904

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

RESOLUÇÃO SEMED Nº 06/2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a organização, classificação e divulgação da lista de espera por vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ilhota/SC, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHOTA/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta assegurado à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, quanto à organização e à oferta da Educação Infantil pelos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica das redes públicas de ensino, inclusive das creches, bem como dos critérios para sua elaboração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, estabelece a realização anual desse levantamento e prevê a organização de listas de espera, com critérios de prioridade que considerem, entre outros aspectos, as questões situacionais e territoriais locais, a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e impessoais para a organização e classificação da demanda por vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ilhota/SC;

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

CONSIDERANDO a necessidade de garantir publicidade dos critérios e da classificação da lista de espera, assegurando, simultaneamente, a proteção dos dados pessoais das crianças e de seus responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO as características territoriais, sociais e econômicas do Município de Ilhota/SC, inclusive a existência de áreas rurais e localidades com diferentes condições de acesso aos serviços públicos de Educação Infantil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para a inscrição, o cadastro, a classificação, a organização e a divulgação da lista de espera por vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ilhota/SC, bem como para a convocação dos responsáveis legais para o preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 2º Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução serão observados nos editais anuais de matrícula da Rede Municipal de Ensino, nos quais serão definidos os períodos, procedimentos e demais orientações necessárias à sua execução, observadas as disposições desta Resolução e a legislação vigente.

Art. 3º A gestão da demanda por vagas na Educação Infantil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, transparência, proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança, bem como os demais princípios e normas aplicáveis à Educação Infantil.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO MUNICIPAL DE DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Cadastro Municipal de Demanda por Vagas na Educação Infantil, por meio de sistema de gestão escolar da Rede Municipal de Ensino, destinado ao registro, acompanhamento, classificação e atualização das solicitações de vagas.

Art. 5º A inscrição da criança será realizada por seu responsável legal, diretamente na instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, mediante apresentação dos documentos necessários à identificação da criança e à

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

comprovação das informações utilizadas para fins de classificação, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º No momento da inscrição, o responsável legal indicará:

I – 1 (uma) unidade de ensino como preferencial; e

II – outras unidades de ensino da Rede Municipal como alternativas, observada a existência de oferta compatível com a etapa da Educação Infantil pretendida.

Parágrafo único. A indicação de unidades alternativas integrará o mesmo cadastro da criança, não sendo necessária a realização de nova inscrição para cada unidade indicada.

Art. 7º Cada criança terá uma única inscrição no Cadastro Municipal de Demanda por Vagas, independentemente do número de unidades de ensino indicadas pelo responsável legal.

Art. 8º A pontuação atribuída à criança será única e será considerada na classificação em todas as unidades de ensino indicadas no cadastro, observada a ordem de preferência estabelecida pelo responsável legal.

Art. 9º O responsável legal deverá manter atualizados os dados cadastrais da criança e os seus próprios dados, especialmente endereço, telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato informados no cadastro.

Art. 10. O responsável legal poderá solicitar a alteração da unidade preferencial ou das unidades alternativas indicadas no cadastro, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A alteração das unidades indicadas será registrada com nova data e hora de inscrição, que serão consideradas para fins de classificação e desempate.

Art. 11. As instituições de Educação Infantil serão responsáveis pelo acompanhamento e pela atualização das informações relativas às crianças inscritas, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A ausência, no momento da inscrição, de documento destinado exclusivamente à comprovação de determinado critério de classificação não impedirá o cadastramento da criança, ficando o respectivo critério sem pontuação até que seja apresentada a documentação necessária.

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Art. 13. A classificação das crianças no Cadastro Municipal de Demanda por Vagas na Educação Infantil será realizada de acordo com a pontuação obtida mediante a aplicação dos critérios estabelecidos nesta Resolução, observada a ordem decrescente de pontuação.

Art. 14. As crianças cuja matrícula ou atendimento na Educação Infantil seja objeto de determinação judicial serão atendidas prioritariamente, independentemente da pontuação prevista nesta Resolução, observados os termos e limites estabelecidos na respectiva decisão.

Art. 15. Os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução serão cumulativos, desde que a criança preencha os requisitos de cada critério e apresente a respectiva comprovação.

Art. 16. Para fins de classificação, serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

Critério	Descrição	Pontuação	Comprovação
Vulnerabilidade socioeconômica	Criança pertencente a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.	**25 pontos**	Comprovante atualizado de inscrição no CadÚnico e demais documentos necessários à verificação da renda familiar.
Educação Especial	Criança público-alvo da Educação Especial, compreendendo pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.	**20 pontos**	Registros da Rede Municipal de Ensino, estudo de caso, documentos pedagógicos ou outros documentos que comprovem a condição, não sendo obrigatória a apresentação de diagnóstico ou laudo emitido por profissional da saúde.

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

Proteção em situação de violência	Criança cuja mãe ou responsável legal seja beneficiária de Medida Protetiva de Urgência vigente, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006.	**20 pontos**	Decisão judicial ou documento oficial que comprove a existência e a vigência da medida protetiva.
Filho(a) de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	Criança, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, filha de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	**20 pontos**	Documento oficial que comprove o cumprimento da medida socioeducativa e documento que comprove a filiação.
Filho(a) de mulher sob custódia em unidade de privação de liberdade	Criança, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, filha de mulher que se encontre sob custódia em unidade de privação de liberdade.	**20 pontos**	Documento oficial que comprove a situação de custódia da mãe e documento que comprove a filiação.
Monoparentalidade	Criança pertencente a família monoparental, na qual apenas um dos pais ou responsável legal exerça as responsabilidades parentais.	**15 pontos**	Documentos oficiais, declaração ou outros documentos que comprovem a condição de monoparentalidade.
Trabalho ou atividade remunerada	Criança cujo pai, mãe ou responsável legal exerça atividade remunerada, formal ou informal.	**15 pontos**	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, comprovante de atividade profissional, declaração ou outro documento que comprove a atividade remunerada. A pontuação será atribuída uma única vez, ainda que mais

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

			de um responsável exerça atividade remunerada.
Condição territorial	Criança residente em área rural ou localidade que não disponha de unidade de Educação Infantil compatível com sua necessidade de atendimento, considerando as condições de acesso e deslocamento.	**10 pontos**	Comprovante de residência e outros documentos que permitam verificar a condição territorial.

Art. 17. A comprovação dos critérios de pontuação será realizada mediante os documentos definidos nesta Resolução e outros documentos admitidos pela Secretaria Municipal de Educação, desde que aptos a demonstrar a situação alegada.

§ 1º A ausência, no momento da inscrição, de documento destinado exclusivamente à comprovação de determinado critério não impedirá o cadastramento da criança, ficando o respectivo critério sem pontuação até a apresentação da documentação necessária.

§ 2º A documentação apresentada deverá corresponder à situação existente no momento da inscrição ou da atualização cadastral.

§ 3º A pontuação poderá ser revista quando houver alteração da situação da criança ou apresentação posterior de documentação que comprove o preenchimento de determinado critério, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 4º O critério de trabalho ou atividade remunerada será considerado uma única vez, ainda que mais de um responsável legal exerça atividade remunerada.

Art. 18. A condição de criança público da Educação Especial não estará condicionada à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou outro documento emitido por profissional de saúde, quando houver outros elementos suficientes para sua identificação, observadas as normas da Educação Especial e os procedimentos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Em caso de empate na pontuação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

I – criança que possua irmão ou irmã regularmente matriculado na unidade de ensino pretendida;

II – persistindo o empate, a data e a hora mais antiga da inscrição ou da última alteração das unidades indicadas no cadastro.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA LISTA DE ESPERA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação divulgará periodicamente a lista de espera por vagas na Educação Infantil, observada a classificação das crianças de acordo com a pontuação e os critérios de desempate estabelecidos nesta Resolução.

Art. 21. A lista de espera será organizada por unidade de Educação Infantil, etapa e, quando aplicável, turno, considerando a ordem de preferência e as unidades alternativas indicadas no cadastro.

Art. 22. A divulgação da lista de espera será realizada no site oficial da Prefeitura Municipal e em outros meios oficiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. A divulgação da lista de espera observará a legislação de proteção de dados pessoais, sendo disponibilizadas somente as informações necessárias à identificação da criança e à transparência do processo.

Parágrafo único. As informações relativas à existência de medida protetiva ou à situação de violência não serão divulgadas na lista de espera ou em qualquer outro meio de divulgação pública da classificação, sendo utilizadas exclusivamente para fins de análise, pontuação e atendimento da criança, observada a legislação vigente.

Art. 24. A lista de espera será atualizada sempre que houver alteração na classificação, inclusão ou exclusão de criança, alteração na pontuação ou disponibilização de vagas.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação manterá os registros do Cadastro Municipal de Demanda por Vagas atualizados e disponíveis para consulta dos responsáveis legais, na forma estabelecida pelos procedimentos administrativos da Rede Municipal de Ensino.

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

Art. 26. O responsável legal poderá solicitar informações sobre a situação da criança no Cadastro Municipal de Demanda por Vagas, inclusive quanto à pontuação, posição na lista e critérios considerados para sua classificação, mediante os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 27. A convocação para preenchimento das vagas disponíveis será realizada de acordo com a ordem de classificação da lista de espera, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade de vagas em cada unidade, etapa e turno.

Art. 28. A convocação será realizada pela unidade de Educação Infantil que disponha da vaga, por meio do contato informado pelo responsável legal no Cadastro Municipal de Demanda por Vagas.

Art. 29. O responsável legal convocado deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para informar se aceita a vaga e, em caso de aceite, apresentar a documentação necessária para a efetivação da matrícula.

Art. 30. Quando houver disponibilidade de vaga em uma das unidades alternativas indicadas pelo responsável legal, a criança será convocada para essa unidade, observada a ordem de classificação, a etapa, o turno e a disponibilidade de vagas.

Art. 31. A recusa da vaga oferecida em uma unidade indicada como alternativa implicará a retirada da criança da lista de espera daquela unidade, permanecendo ativa nas listas das demais unidades indicadas no cadastro.

Art. 32. A aceitação de vaga em unidade alternativa e a efetivação da matrícula implicarão a retirada da criança da lista de espera da unidade preferencial e das demais unidades alternativas indicadas no cadastro.

Art. 33. A ausência de manifestação do responsável legal no prazo estabelecido no art. 28 será considerada recusa da vaga oferecida, implicando a retirada da criança da lista de espera daquela unidade, permanecendo ativa nas listas das demais unidades indicadas no cadastro.

Art. 34. A efetivação da matrícula dependerá da apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a etapa de Educação Infantil correspondente.

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

CAPÍTULO VI
DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

Art. 35. O responsável legal deverá manter atualizados os dados cadastrais da criança e as informações utilizadas para sua classificação no Cadastro Municipal de Demanda por Vagas.

Art. 36. A alteração da situação familiar, socioeconômica, territorial ou de qualquer outra condição considerada para a classificação deverá ser comunicada pelo responsável legal à instituição de Educação Infantil, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

Art. 37. O responsável legal poderá solicitar a revisão da pontuação ou da classificação da criança quando identificar erro, omissão ou alteração de informação que possa interferir na sua posição na lista de espera.

Art. 38. O pedido de revisão deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da classificação ou da ciência da situação que motivar o pedido.

Art. 39. O pedido de revisão deverá indicar o motivo da solicitação e, quando necessário, ser acompanhado da documentação que comprove a situação alegada.

Art. 40. A instituição de Educação Infantil analisará o pedido de revisão e, constatada a necessidade de alteração da pontuação ou da classificação, encaminhará a documentação à Secretaria Municipal de Educação para atualização do Cadastro Municipal de Demanda por Vagas e da lista de espera.

Art. 41. A apresentação de documentação referente a critério de pontuação que não tenha sido comprovado no momento da inscrição poderá resultar na inclusão da respectiva pontuação, desde que a situação já existisse na data da inscrição e seja devidamente comprovada.

Art. 42. A alteração da pontuação ou da classificação decorrente de revisão será refletida na lista de espera após a conclusão da análise, observada a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Endereço: R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC
CEP: 88320-430
CNPJ: 06.073.250/0001-38
Telefone: (47) 3343-1104

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e supervisionar a aplicação das disposições desta Resolução no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44. Compete às instituições de Educação Infantil realizar os procedimentos de inscrição, atualização cadastral, convocação e matrícula, de acordo com as disposições desta Resolução e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota/SC, 29 de setembro de 2026.

_____

Dayana Cristina Pereira da Cunha
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por
DAYANA CUNHA
Papel: Parte
(CPF 994.696.859-20)
Data: 29/09/2026 13:37:55 -
03:00